



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB Nº 116/2024

Aprova *ad referendum* a inclusão de incentivo federal de custeio adicional de 20% aos Centros Especializados em Reabilitação (CER) com modalidade intelectual que ofertam cuidado às pessoas com transtorno do espectro autista – TEA.

A Coordenadora e a Coordenadora Adjunta da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia, no uso das suas atribuições e considerando:

A Portaria GM/MS nº 793, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência a ser organizada nos seguintes componentes: Atenção Básica, Atenção Especializada, Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência;

A Resolução CIB nº 167/2013, que aprova as diretrizes da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no Estado da Bahia;

A Portaria GM/MS nº 1.526, de 11 de outubro de 2023, que altera as Portarias de Consolidação GM/MS nºs 2, 3 e 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD) e Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

A Nota Técnica 14/2024-CGSPD/DAET/SAES/MS, que traz informações quanto aos critérios para habilitação dos Núcleos de Atenção à Criança e Adolescente com Transtorno do Espectro Autista (TEA), os critérios para a adesão ao incentivo de 20% destinado aos Centros Especializados em Reabilitação (CER) habilitados na modalidade de reabilitação intelectual, que realizam atendimento voltado às pessoas com Transtorno



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB Nº 116/2024

do Espectro Autista (TEA), e as orientações para habilitação, pelo Ministério da Saúde, de Transporte Sanitário Adaptado no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD);

Que, de acordo com a Portaria GM/MS nº 1.526, os recursos referentes ao custeio adicional de 20% aos Centros Especializados em Reabilitação (CER) com modalidade intelectual que ofertam cuidado às pessoas com transtorno do espectro autista – TEA serão incorporados na forma de incentivo aos tetos financeiros dos estados, municípios e Distrito Federal;

Que o CER é um componente da Atenção Especializada Ambulatorial na RCPD e deve contar com transporte sanitário, por meio de veículos adaptados, de abrangência regional, com o objetivo de garantir o acesso das pessoas com deficiência com seu familiar, cuidador ou acompanhante aos pontos de atenção da RCPD, caso não apresentem condições de mobilidade e acessibilidade autônoma pelos meios de transporte convencionais.

O compromisso do Sistema Único de Saúde (SUS) em levar atendimento integral e de qualidade às pessoas com necessidades especiais;

A relevância de implantar/implementar a RCPD na Bahia.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar *ad referendum* a inclusão de incentivo federal de custeio adicional de 20% aos Centros Especializados em Reabilitação (CER), habilitados pelo Ministério da



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB Nº 116/2024

Saúde na RCPD Bahia, com modalidade intelectual que ofertam cuidado às pessoas com transtorno do espectro autista – TEA.

§ 1º Considerar para efeito deste incentivo os CER habilitados na RCPD Bahia, com modalidade Intelectual que ofertam cuidado às pessoas com TEA, até a data da publicação desta Resolução CIB, que são:

Centro Estadual de Prevenção e Reabilitação de Pessoas com Deficiências (CEPRED) CER tipo III, CNES 2385236;

Obras Sociais Irmã Dulce, CER tipo IV, CNES 2802104;

Instituto Baiano de Reabilitação (IBR) CER tipo II, CNES 4316;

Núcleo de Atendimento a Criança com Paralisia Cerebral (NACPC) CER tipo II, CNES 3045072;

Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Salvador (APAE) CER tipo II, CNES 4529

Associação Pestalozzi de Alagoinhas: CER tipo III, CNES 2519895;

Associação de Pais de Amigos dos Excepcionais (APAE) de Feira de Santana: CER tipo II, CNES 3391973;

Centro Especializado em Reabilitação de Itaberaba, CER tipo II, CNES 4027035

Centro Especializado em Reabilitação de Teixeira de Freitas, CER tipo IV, CNES 4033000;

Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Itapetinga (APAE) CER tipo II, CNES 3708381;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB Nº 116/2024

Centro Multiprofissional de Reabilitação Física de Camaçari, CER tipo II, CNES 6261728

Centro Especializado em Reabilitação Aníbal Alves Filho de Barreiras, CER tipo II, CNES 3939936;

Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Gandu (APAE) CER tipo II, CNES 9262628;

Centro Especializado em Reabilitação de Lauro de Freitas, CER tipo III, CNES 3466108;

Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Jacobina (APAE) CER tipo II, CNES 3881318.

Art. 2º Considerar o adicional de 20% destinado aos CER, de acordo com a modalidade do serviço habilitado, conforme descrito com a Nota Técnica 14/2024-CGSPD/DAET/SAES/MS:

CER II: R\$ 37.800,00;

CER III: R\$ 54.000,00;

CER IV: R\$ 86.000,00.

Art. 3º O gestor estadual e os gestores municipais devem cumprir como critérios para adesão ao incentivo de 20% - CER com modalidade Intelectual que atende TEA, os requisitos e apresentarem os documentos obrigatórios constantes nos itens 5.3. e 5.4 constantes da Nota Técnica nº 14/2024-CGSPD/DAET/SAES/MS.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB Nº 116/2024

Art. 4º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 04 de abril de 2024.

Roberta Silva Carvalho de Santana

Secretária Estadual da Saúde

Coordenadora da CIB/BA

Stela dos Santos Souza

Presidente do COSEMS/BA

Coordenadora Adjunta da CIB/BA